



#### **CONTRATO ADMINISTRATINO**

#### **CONTRATO Nº 086/2023**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA E A EMPRESA ADRIANO SANDI INFORMATICA LTDA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM INFORMÁTICA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede à Rua Coronel Vitório, nº 966, Centro, Vargem Bonita - SC, Inscrito no CNPJ nº 95.996.187/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, Sra. ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, a empresa ADRIANO SANDI INFORMATICA LTDA, com sede na Rua 15 de novembro, n 1697, Centro, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 09.166.250/0001-70, neste ato representada pelo Sr. ADRIANO SANDI, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº 094/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº 067/2023 e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A CONTRATADA obriga-se execução de Serviços de Técnico em Informática.
- 1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Pregão Eletrônico nº. 064/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A Contratada terá 05(cinco) dias após a assinatura do contrato para inícios das





atividades, conforme programação e autorização do Gestor ou Fiscal do contrato.

- 2.2. Os serviços serão solicitados somente pelo setor de compras, através de Solicitação de Fornecimento, não estando nenhum outro servidor autorizado a fazer a solicitação;
- 2.2.1. Após a solicitação, o técnico deverá comparecer no setor em um prazo máximo de 01 (uma) hora para realização dos serviços;
- 2.2.2. Em casos de emergência, quando envolver o setor da saúde (computador e impressora do médico/farmácia), o prazo para comparecimento do técnico será 40 (quarenta minutos).
- 2.2.3. Em nenhuma hipótese será aceito serviços que não atendam ao padrão de qualidade exigido neste Edital.
- 2.3. A Contratada deverá disponibilizar durante toda execução do objeto o profissional em atendimento a proposta inicial, conforme especificações, quantidades e nos locais indicados no Anexo "A" do Edital que a este deu causa.
  - 2.4. Os serviços deverão ser realizados nos seguintes setores:
  - Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal;
  - Prédio Casa do Produtor;
  - Unidade de Saúde Central;
  - Unidade de Saúde Campina da Alegria;
  - Posto de Saúde Coração;
  - Posto de Saúde Comunidade 25 de Maio;
  - Posto de Saúde Comunidade 09 de Novembro;
  - Crás:
  - Creche Pingo de Ouro (Campina da Alegria);
  - Creche Primeiros Passos;
  - Escola Municipal Angelo Anzollin;
  - Garagem Municipal;
  - Conselho Tutelar;
  - Ginásio de Esportes Central;
  - Ginásio de Esportes Campina da Alegria;
  - Posto de Atendimento do Correio Campina da Alegria;
  - Corpo de Bombeiros Militar.





#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

- 3.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Termo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 73,95 (Setenta e três reais e noventa e cinco centavos), por hora, totalizando o montante estimado de R\$ 135.328,50 (Cento e trinta e cinco mil trezentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos) para este Contrato.
- 3.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão às seguintes dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2023, e as futuras dotações que as substituirão nos anos posteriores:

Organograma	Descrição da Despesa	ſ	Máscara	Valor Estimado
10.001	Manutenção da Assistência Social	21.2	10.001.08.244.0007.2040.3.3.90.00.00	R\$ 13.650,00
05.001	Manutenção do Ensino Fundamental		05.001.12.361.0010.2012.3.3.90.00.00	R\$ 26.250,00
07.001	Manutenção das Atividades de Apoio à Agropecuária		07.001.20.606.0020.2029.3.3.90.00.00	R\$ 10.500,00
02.001	Conselho Tutelar		02.001.08.243.0006.2046.3.3.90.00.00	R\$ 10.500,0
05.001	Manutenção da Educação Infantil		05.001.12.365.0010.2017.3.3.90.00.00	R\$ 26.250,00
05.003	Manutenção do Lazer e Desporto Comunitário		05.003.27.812.0025.2022.3.3.90.00.00	R\$ 10.500,00
06.001	Manutenção dos Serviços Urbanos		06.001.15.452.0016.2025.3.3.90.00.00	R\$ 10.500,00
			Total:	R\$ 108.150,00
Recursos orcamento	rios: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE VARGEM I	ONI	ITA	100 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00
- 15 		BONI	TTA Máscara I	Valor Estimado
Organograma	Descrição da Despesa	BONI	Máscara	Valor Estimado
		BONI	¥	Valor Estimado R\$ 52.500
Organograma	Descrição da Despesa  Manutenção das Atividades de Atenção Básica à	BONI	Máscara	
Organograma 09.002	Descrição da Despesa  Manutenção das Atividades de Atenção Básica à	1	Máscara 09.002 10.301.0008.2030 3.3 90.00.00 Total:	R\$ 52.500,
Organograma 09.002	Descrição da Despesa Manutenção das Atividades de Atenção Básica à Saúde	1	Máscara 09.002 10.301.0008.2030 3.3 90.00.00 Total:	R\$ 52.500
Organograma 09.002 Recursos orçamenta	Descrição da Despesa Manutenção das Atividades de Atenção Básica à Saúde rios: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM	1	Máscara 09.002.10.301.0008.2030.3.3.90.00.00 Total:	R\$ 52.500 R\$ 52.500,

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão expressa no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO





- 5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, mensalmente no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte da CONTRATADA, devidamente atestadas por servidor responsável pela fiscalização do Contrato, devendo para comprovação, serem apresentadas as planilhas de prestação de serviços previstas no Anexo "F" do Edital.
- 5.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável, durante a vigência contratual inicialmente prevista. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 4.1 deste Instrumento, o preço será reajustado com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo). Tal reajuste será efetuado com base nos últimos 12 (doze) meses consecutivos, contados da data final prevista para apresentação da proposta de preços.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- 7.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido na Cláusula Quinta, desde que a execução do objeto deste Contrato tenha sido devidamente aprovada pelo fiscal do Contrato por parte da CONTRATANTE.
- 7.1.2. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, acompanhando e emitindo as planilhas de prestação de serviços previstas no Anexo "F" do Edital.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. São obrigações da CONTRATADA:
- 8.1.1. Executar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados neste Contrato.
- 8.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais.





- 8.1.3. Responsabilizar-se integralmente por qualquer acidente do qual possam ser vítimas os funcionários, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
  - 8.1.4. Aceitar, integralmente, a fiscalização a ser adotada pela CONTRATANTE.
- 8.1.4.1. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações que porventura possam ocorrer.
- 8.1.5. Contratar a mão-de-obra qualificada, respondendo pelo correto comportamento e eficiência dos mesmos.
  - 8.1.6. Manter atualizados os requisitos de habilitação.
  - 8.1.7. Recolher o ISSQN devido.
- 8.1.8. Cumprir o Decreto nº 083/2023 de 15 de agosto de 2023 e suas alterações, ao qual dispões sobre os procedimentos relativos a retenção do imposto de renda retido na fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos pela administração pública direta e fundacional do município de Vargem Bonita SC às pessoas jurídicas.

### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através de servidores a serem nomeados por portaria, os quais poderão, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
- 9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 7 da Lei nº 10.520/02, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.





- 10.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 10.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, e também quando comprovadas denúncias contra a CONTRATADA;
- 10.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA à seguinte penalidade:
- 11.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o Contrato e aplicar à CONTRATADA a sanção prevista no art. 7 da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos materiais não entregues.
- 11.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 12.1. A CONTRATANTE se caracteriza por ser a controladora, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. A CONTRATADA se caracteriza como operadora, que realizará o tratamento de dados pessoais em nome da CONTRATANTE, seguindo as instruções fornecidas, observando as próprias instruções e normas sobre a matéria (art. 5°, VI e VII, c/c art. 39, LGPD).
- 12.2. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no Contrato firmado entre as partes, em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados





relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e com as determinações de órgãos oficiais, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados").

- 12.3. A CONTRATADA seguirá as instruções da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais e deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, além de notificar a CONTRATANTE sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais em até 24h (vinte quatro horas) de seu recebimento.
- 12.4. A CONTRATADA é responsável pela guarda e sigilo dos dados pessoais tratados ou por informações de cunho restrito ou confidencial que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.
- 12.5. A CONTRATADA deve manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar em seus ambientes, permitindo a identificação de quem as realizou (art. 37, LGPD).
- 12.6. A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acesso não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito (caput, art. 46, LGPD).
- 12.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar dano patrimonial, moral, individual ou coletivo que causar a outrem em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, respondendo, inclusive, solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas da CONTRATANTE (art. 42, LGPD).
- 12.8. A CONTRATADA, no âmbito de suas competências, deve formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos





e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais (art. 50, LGPD).

- 12.9. A CONTRATADA se compromete em notificar/informar imediatamente à CONTRATANTE os casos de incidentes de segurança da informação que envolva o objeto deste contrato, podendo, a CONTRATANTE, acompanhar toda a fase de tratamento do incidente.
- 12.10. A CONTRATADA deve se atentar ao descarte seguro dos dados pessoais após o término de seu tratamento, autorizada a conservação nos termos da legislação vigente. (art. 15 e 16, LGPD)
- 12.11. A CONTRATADA se compromete em não compartilhar os dados pessoais com outras organizações ou pessoas sem autorização da CONTRATANTE e, nem a tratá-los de forma incompatível com as finalidades deste contrato (art. 6°, I, LGPD).
- 12.12. A CONTRATANTE terá direito de monitorar, auditar, acompanhar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, no que diz respeito à proteção de dados pessoais relativa à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

15.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.





#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Vargem Bonita, SC, 08 de novembro de 2023.

ADRIANO SANDI
Representante
CONTRATADA

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN
Prefeita de Vargem Bonita
CONTRATANTE

**Fiscais:** 

Janaine Antunes de Oliveira

Secretária de Administração

Enedir de Almeida Vieira

Diretor de Compras

**Testemunhas:** 

01.

Nome: Luiz Fernando Barbosa de Oliveira Nome: Ingridi Inês Rossi

Diretor Administrativo Supervisora de Contratos